



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 674 ,DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

“Altera dispositivo constante da Tabela 2-c do Anexo I da Lei Complementar nº 336, de 02 de Janeiro de 2009.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A Tabela 2-c, do Anexo I da Lei Complementar nº 336, de 02 de Janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

Tabela 2-a.....
Tabela 2-b.....

Tabela 2-c) Vagas para Estacionamento – Atividade Econômica com Uso Definido

Uso	Área edificada até 45m ²	Área edificada entre 45 e 180m ²	Área edificada entre 180 e 540m ²	Área edificada acima de 540m ²
Supermercado e Hipermercado (Secos e Molhados)	Isento	1 vaga por 90m ² (de área construída ou fração)	1 vaga por 45m ² (de área construída ou fração)	1 vaga por 20m ² de área comercial
Fornecimento de bebidas, lanches e refeições	Isento	1 vaga por 25m ² (de área construída ou fração)	1 vaga por 25m ² (de área construída ou fração)	1 vaga por 25m ² (de área construída ou fração)
Ensino	Superior		1 vaga por cada 20m ² de área construída	
	Fundamental, Médio, Cursinhos		1 vaga por 50m ² de área construída 1 vaga por 50m ² e área de sala de aula 1 vaga por 20m ² de área destinada a auditório, ginásio de esporte.	
	Supletivo, Técnicos e Profissionalizantes.		1 vaga por 50m ² de área construída	
	Línguas, Músicas Dança; etc		1 vaga por 90m ² de área construída	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Academias de ginástica, modelagem física, esportes, etc	1 vaga por 50m ² de área construída		
Saúde	Posto de saúde, clínica sem internação, consultório, laboratórios, banco de sangue	Área edificada de 100m ² a 500m ² 1 vaga por 50m ² (de área construída ou fração)	Área edificada acima de 500m ² 1 vaga por 25m ² (de área construída ou fração)
	Hospitais e Clinicas com Internação	1 vaga para cada quatro leitos (NR)	
Cultos	Área edificada até 500m ² 1 vaga por 35m ²	Área edificada acima de 500m ² 1 vaga por 25m ²	
	Bancos	Área edificada até 540m ² 1 vaga para cada 40m ² de área construída	Área edificada acima de 540m ² 1 vaga para cada 25m ² de área construída
Hospedagem	Apart-hotel ou hotel residência	1 vaga por unidade de hospedagem	
	Pensões e Hotéis com Área Edificada Menor que 500m ²	1 vaga por unidade de hospedagem	
	Hotéis com Área Edificada Maior que 500m ²	1 vaga por cada 2 unidades de hospedagem menores que 50m ² 1 vaga para cada unidade de hospedagem maior que 50m ² 1 vaga para cada 15m ² de área de salões de conferências e/ou auditórios, restaurantes, bares, lanchonetes, lojas, agências de turismo, boates e demais equipamentos definidos pela Embratur	
	Motéis	1 vaga por apartamento e 1 vaga para cada 90m ² de área administrativa	
Conjuntos comerciais e shoppings	Área comercial menor que 20.000m ² : 1 vaga para cada 20m ² de área construída		
	Área comercial maior que 20.000m ² : 1 vaga para cada 15m ² de área construída		
Conserto, recuperação, mecânica, lanternagem, e pintura de veículos	1 vaga para cada 45m ² de área construída		
Entidades de classe	1 vaga para cada 45m ² de área construída Em casa que possuir auditório: 1 vaga para cada 15m ² de área de auditório mais 1 vaga para cada 45m ² de (área construída – área auditório)		
Edificações para fins culturais recreativos e esportivos	Auditório, teatro, anfiteatro, salão de exposições, biblioteca, museu, etc.	1 vaga para cada 12,5m ² de área destinada ao público	
	Estádio, ginásio, autódromo, clube social e esportivo, etc	1 vaga para cada 12,5m ² de área construída	
Especiais	Drive-in, Cemitério, Crematório, Parque de Exposições, Circo, Parque de Diversões, Quartel, Corpo de Bombeiros, Penitenciárias, Central de Abastecimento, Centro de Convenções, Terminal de Transporte Aeroviário, Ferroviário e Rodoviário, etc...		
	Cada caso será objeto de estudo do órgão competente e poderão ser sujeitos a apresentação de Relatório de Impacto no Trânsito por parte do interessado		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito